ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI Nº 1691/ 2002

INSTITUI A VERBA DE GABINETE PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente do Poder Legislativo, no uso de sua atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores, a **Verba de Gabinete**, de caráter indenizatório, para as Despesas dos Vereadores que compõe o Legislativo Municipal.

§ 1º - As despesas que poderão ser custeadas pela referida verba de gabinete são aquelas provenientes da aquisição de Material de Expediente, Serviços de Postagem, Despesas com Pedágios, Encadernações, Uso de Veículo Particular (combustível, estacionamento, conserto de pneus), Serviços Gráficos e Impressos, Cópias de Documentos, Assinatura de Jornais e Revistas, Aluguel de Veículos e pagamento de taxa telefone celular, acrescida de custos de ligações a serviço, até o valor cinqüenta reais por mês, mediante cópia da conta e por declaração de interesse público.

§ 2º - O valor da Verba de Gabinete será apurado mediante a divisão do valor orçado pelo número de vereadores em exercício, independente do número de gabinetes que compõe a bancada, distribuídos em cotas mensais nos meses de março a dezembro de cada ano legislativo, não podendo a referida dotação orçamentária ser suplementada.

§ 3° - Fica vedado o uso de veículo da Câmara ao vereador quando solicitar e obter a indenização por uso de veículo particular.

§ 4° - Os serviços gráficos e impressos deverão ter a finalidade de divulgação dos trabalhos do vereador, sendo vedada qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 5° - O aluguel de veículo para viagens, somente poderá ser feito quando o veículo oficial estiver sendo usado por outro (s) vereador (es) ou sem condições de uso(oficina).

Artigo 2° - A Câmara não fornecerá material de expediente, selos, cópias de documentos e serviços gráficos ao vereador que solicitar a verba de gabinete para custear estas despesas.

Artigo 3° - A indenização é feita no mês seguinte à solicitação. Esta deverá ser encaminhada através de memorando à presidência da casa até o último dia útil de cada mês, devendo a mesma ser autorizada pelo presidente.

Artigo 4° - O vereador que receber a verba de gabinete, deverá prestar contas das despesas, em formulário próprio a ser instituído. A prestação de contas deverá ter os comprovantes das despesas realizadas(notas fiscais, recibos, duplicatas), sob pena do vereador não ser indenizado.

Artigo 5° - O saldo da verba de gabinete mensal que não for utilizada ficará acumulado para o próximo, no máximo de três meses, não sendo permitida a transferência da verba para outro vereador.

Artigo 6° - Após a solicitação da verba de gabinete ser aprovada pela presidência, a mesma será encaminhada para o Setor Financeiro que deverá solicitar o empenho global das despesas devidamente comprovadas, efetuando o pagamento ao vereador credor.

§ 1° - Todo e qualquer valor que exceder a cota mensal do gabinete, será descontado diretamente na folha de pagamento do vereador.

Artigo 7° - Fica incluída a verba de gabinete, onde couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e Lei de Orçamento do exercício de 2002.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 05 de fevereiro de 2002.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em, 05 de fevereiro de 2002.

GLADIS MARIA M. MENEZES
1ª Secretária